



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 15 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 09/05/2024 (Processo nº. 004/2022 CMEC/PA, Parecer nº. 04/2024 CEB/CMEC/PA)

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, nos artigos 8º e 10º;

Considerando a Resolução nº. 002/2022 CMEC/PA;

Considerando o Parecer Final da GIDE- Gestão de Ineção e Documentação Escolar, segundo a qual a escola obteve avaliação Satisfatória;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: Credencia a Entidade mantenedora e Autoriza o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola - **NÚCLEO EDUCACIONAL ESTRELAS DO ABC- Capanema/PA.**

Art. 1º. Fica **Credenciada** a Entidade Mantenedora **NÚCLEO EDUCACIONAL ESTRELAS DO ABC**, cadastrada no Ministério da fazenda sob o CNPJ nº 35.806029/0001-40, para manter instituição de Ensino, ofertando Educação Infantil em nível de Pré-Escola, pelo período de 12 (doze) meses, **cuja terminalidade dar-se-á em 10 de maio de 2025.**

Art. 2º. Fica **Autorizado** o funcionamento da Educação Infantil em nível - Pré-Escola na Instituição de ensino **NÚCLEO EDUCACIONAL ESTRELAS DO ABC**, situada na Rua Antonio Adalgizio, nº 10, CEP: 68.701-603, bairro São Cristóvão- Capanema-PA, pelo período de 12 (doze) meses, **cuja terminalidade dar-se-á em 10 de maio de 2025.**

Art. 3º. Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a instituição de Ensino funcionou sem Ato Autorizativo, desde que não contrariem a legislação Educacional em vigor, mediante o envio de relatório de Aproveitamento Final e GIDE/CMEC, no prazo de 90 (noventa) dias , após o término do Ano letivo.

Art. 4º. Determina-se que, 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo concedido, a Direção solicite a este Conselho a verificação “in loco” para constatação do atendimento das recomendações Identificadas no Instrumento de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido no caput, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e demais providências cabíveis, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2022/CMEC, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, Capanema, 14 de maio de 2023.



CRISTINA SIMONE REIS OLIVEIRA

Conselheira Presidente do CMEC (Portaria nº 424 de 16 de fevereiro de 2024)

Cristina Simone de S. Reis
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMEC/PA
PORT. Nº 424/2023 - SEMED/PMC